



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SPI Nº 020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

RESOLUÇÃO SPI Nº 020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui a política de remuneração pela implantação de anúncios nas faixas de domínio das rodovias estaduais concedidas à iniciativa privada.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.900, de 29 de setembro de 1994, foi alterada pela Lei nº 18.107, de 12 de março de 2025, e passou a admitir a instalação, colocação e inscrição de anúncios de qualquer natureza dentro da faixa de domínio das rodovias estaduais;

CONSIDERANDO que, nos termos do “caput” e do § 1º do artigo 51-A da Lei nº 8.900/1994, incluído pela Lei nº 18.107/2025, a implantação de anúncios dentro da faixa de domínio das rodovias estaduais concedidas à iniciativa privada deverá ser autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, na forma e condições especificadas em ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, compete a este Secretário de Estado representar o Poder Executivo do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos serviços públicos de transporte rodoviário,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, nos termos desta resolução, a política de remuneração pela implantação de anúncios nas faixas de domínio das rodovias estaduais concedidas à iniciativa privada.

Artigo 2º - A instalação, colocação e inscrição de anúncios de qualquer natureza dentro da faixa de domínio das rodovias estaduais concedidas deverão ser autorizadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Parágrafo único - A autorização de que trata o “caput” deste artigo será outorgada de acordo com o procedimento, os requisitos e as condições técnicas estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ARTESP, nos termos da Lei nº

8.900, de 29 de setembro de 1994, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observada a política instituída por esta resolução.

Artigo 3º - As concessionárias do serviço público de transporte rodoviário poderão explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias decorrentes da instalação, colocação e inscrição de anúncios de qualquer natureza dentro da faixa de domínio das rodovias estaduais concedidas, nos termos dos respectivos contratos de concessão e da regulamentação expedida pela ARTESP.

§ 1º - Pertencerá ao Estado, na condição de Poder Concedente, o percentual de 17% (dezessete por cento) do faturamento bruto mensal auferido nos termos do “caput” deste artigo, cabendo às concessionárias o valor remanescente.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as concessionárias deverão:

1. contabilizar as receitas de que trata o “caput” deste artigo de forma segregada das demais fontes de receitas por elas exploradas;

2. apresentar mensalmente balancete e demonstrativo de resultados à ARTESP, nos termos definidos na regulamentação expedida pela agência reguladora;

3. depositar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor devido ao Poder Concedente em razão do faturamento bruto mensal auferido no mês anterior, em conta específica a ser indicada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos.

§ 3º - A ARTESP deverá auditar os valores informados pelas concessionárias, podendo, a qualquer momento, realizar diligências fiscalizatórias, bem como requisitar as correções e complementações eventualmente cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato de concessão e na regulamentação expedida pela agência reguladora.

§ 4º - O percentual previsto no § 1º deste artigo poderá ser alterado por decisão do Poder Concedente para promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIEGO ALLAN VIEIRA DOMINGUES

Secretário Executivo

Secretaria de Parcerias em Investimentos

(Republicada por conter erros)